

Art. 13. Não poderá ser removido o servidor que:

I – houver sofrido penalidade de advertência nos últimos 180 (cento e oitenta) dias e de suspensão nos últimos 2 (dois) anos da data da publicação do Edital.

II – houver requerido aposentadoria voluntária.

Parágrafo único. O servidor cedido, em efetivo exercício, que tenha retornado ao Poder Judiciário em decorrência de aprovação em concurso de remoção ficará impedido de nova cessão funcional pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 14. Não estará apto à remoção prevista no art. 3º, II, “b” e “c”, o servidor que tiver sido removido por qualquer das hipóteses a menos de 01 (um) ano.

DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA:**

I - O Plantão Judiciário Permanente do 2º grau funcionará no Núcleo de Distribuição e Informação Processual, localizado no térreo do Palácio da Justiça, tendo por telefone oficial o número **3182-0228**.

II – Nos dias **15 e 16 de dezembro de 2018**, o Plantão Judiciário será exercido, em matéria **Cível e Criminal**, respectivamente, pelos eminentes Desembargadores:

DESEMBARGADORES		DATAS
CÍVEL	CRIMINAL	
Josué Antônio Fonseca de Sena	Antônio Carlos Alves da Silva	15 e 16/DEZ/2018

Recife, 06 de dezembro de 2018.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 30, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA : Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe no Órgão Especial, para a classe processual Agravo Interno, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado nos procedimentos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação no 2º Grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o ofício conjunto 001/2018-G1VPG2VP das Vice-presidências, com autorização da Presidência, solicitou criação de fluxo no sistema PJe para o Órgão Especial.

CONSIDERANDO que, segundo a fundamentação do ofício conjunto 001/2018- G1VPG2VP, a maioria da pauta do Órgão Especial é constituída pelos agravos internos interpostos contra as decisões de admissibilidade exaradas pelas Vice-presidências;

CONSIDERANDO , por fim, que a ausência do fluxo do PJe no Órgão Especial impossibilita o julgamento dos agravos internos, em prejuízo à regular marcha processual.

RESOLVE :

Art. 1º Implantar a classe processual Agravo Interno (1208) no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único . O protocolo dos Agravos Internos eletrônicos só será permitido em processos eletrônicos oriundos da Presidência do TJPE e da 1ª e 2ª Vice-presidências.

Art. 2º Após a sua implantação seus respectivos incidentes somente serão permitidos através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observando o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução.

Parágrafo Único . O Agravo Interno e incidentes deles decorrentes oriundos de processos físicos recebidos anteriormente a esta Instrução Normativa continuarão tramitando fisicamente até ulterior deliberação.

Art. 3º A Instrução Normativa TJPE nº 03, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DJe nº 24/2018, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

III – as Câmaras Cíveis, as Câmaras de Direito Público, a Câmara Regional sediada em Caruaru, a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2º Grau e o Órgão Especial.

.....”

Art. 4º Haverá divulgação desta Instrução Normativa na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser mantida durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de dezembro de 2018.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente